



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0007047

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: Mensagem nº 24/2018- "...Abertura de crédito no valor de R\$ 1.656.804,00..."

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, cujo escopo solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.656.804,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quatro reais), criando rubricas no orçamento de 2018, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento para as finalidades que especifica. Vem o projeto instruído com mensagem justificativa e projeto de Lei anexo.

PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto, a mesma é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – Proposições que geram despesas ou comprometam receitas do Município.

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação sobre esse tema emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo, que transcrevemos:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

*I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;
II- abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;*

Quanto aos requisitos para a espécie proposta, estes vêm disciplinados pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



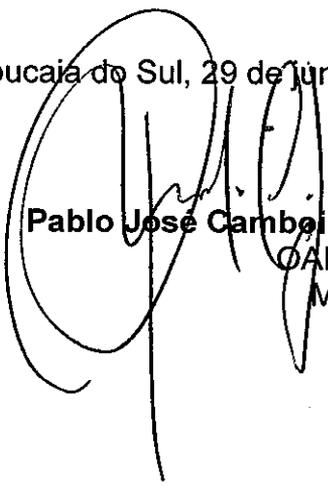
Ou seja, no que diz respeito à abertura de créditos especiais ou suplementares no bojo do orçamento, para que o Poder executivo o faça, são necessários: (a) autorização legislativa, e (b) indicação dos recursos correspondentes.

Ao que se observa do projeto em análise, a autorização legislativa é o mérito da presente proposição, e os recursos que servirão para cobrir as despesas geradas pelo art. 1º do projeto, vêm indicados pelo seu art. 2º, que consigna redução a ser efetivada em outras rubricas, em valor correspondente. A presente análise, ressaltamos, leva em consideração tão somente aspecto formal da matéria "crédito especial", qual seja: autorização legislativa e previsão dos recursos correspondentes. Ao quanto se observa, os requisitos legais aplicáveis à espécie foram contemplados.

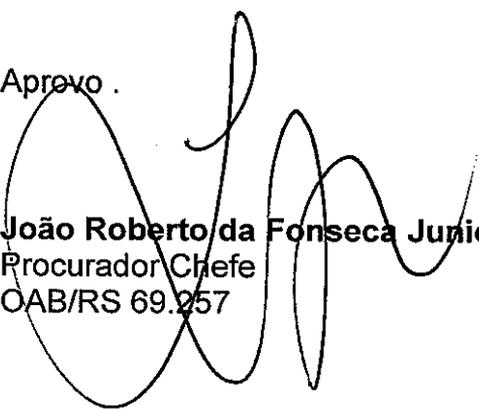
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que entendemos pertinentes, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À consideração superior, e com a aprovação, encaminhe-se o processo à Diretoria Legislativa para conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa. É o parecer.

Sapucaia do Sul, 29 de junho de 2018.


Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo .


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257